



Prefeitura Municipal de Nantes



LEI Nº 306/2009, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE A TÍTULO DE SUBVENÇÃO AO HOSPITAL E MATERNIDADE RANCHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE LUIZ SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de NANTES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar no exercício de 2009 o Hospital e Maternidade de Rancharia, objetivando o desenvolvimento do projeto Pró-Santa Casa II.

§ 1º - O valor de subvenção para o corrente exercício corresponderá ao máximo de R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), que deverá ser aplicado no atendimento das necessidades prioritizadas pela Diretoria Executiva do Hospital e Maternidade Rancharia.

§ 2º - O valor da subvenção a que refere o parágrafo anterior, será repassado em no máximo 04 parcelas, sendo efetuado o repasse da primeira até o dia 20 de Junho de 2009.

§ 3º - Após a liberação das parcelas, a entidade beneficiária fica obrigada a efetuar a comprovação de contas, nos termos das normas do Tribunal de Contas.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na ata de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, 15 de Junho de 2009.



JORGE LUIZ SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.



DANIEL SANTANA DE FREITAS

Secretário